



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Institui a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Caicó e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Caicó/RN.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou outro órgão que a venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – Promoção do atendimento multidisciplinar;

II - Participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para às pessoas com fibromialgia, bem como no controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliações;

III - Disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares;

V - Estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – Incentivo à pesquisa científica, inclusive estudos epidemiológicos que contribuam para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata neste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 27 de abril de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Caicó/RN, a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, visando garantir maior atenção, inclusão social e qualidade de vida às pessoas acometidas por essa condição.

A fibromialgia é uma síndrome crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e alterações cognitivas, impactando diretamente a capacidade funcional e laboral dos indivíduos. Trata-se de uma condição que, embora não seja visível, provoca limitações significativas, exigindo acompanhamento contínuo e tratamento multidisciplinar.

No Brasil, os critérios para diagnóstico são definidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, o que reforça a necessidade de qualificação dos profissionais de saúde e de políticas públicas que assegurem o atendimento adequado a essa parcela da população.

No contexto local, observa-se que muitas pessoas com fibromialgia enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, além de barreiras sociais e profissionais decorrentes da falta de informação e compreensão sobre a doença. A ausência de políticas públicas específicas contribui para a invisibilidade dessas pessoas e para a limitação do exercício pleno de seus direitos.

Diante disso, a presente proposta estabelece diretrizes voltadas à promoção do atendimento multidisciplinar, à capacitação de profissionais, à disseminação de informações, ao incentivo à pesquisa e à inclusão no mercado de trabalho. Também prevê a participação da sociedade na formulação e acompanhamento dessas políticas, fortalecendo o controle social e a efetividade das ações.

Importante destacar que o projeto possibilita a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente aquelas sem fins lucrativos, o que amplia o alcance das ações sem impor, necessariamente, aumento significativo de despesas ao erário municipal.

Assim, a iniciativa representa um avanço na promoção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes de proteção aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caicó, 27 de abril de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB